



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.



INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

4058

O Projeto de Lei institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal. Esse PL busca a ampla divulgação através de profissionais da saúde sobre a depressão infantil e na adolescência.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 22ª sessão ordinária em 30 de junho de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Praia Grande, a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência.

Parágrafo único – A campanha terá os seguintes objetivos:

I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – Combater o preconceito;

IV – Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal sobre o tema;

V – Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º - A campanha poderá ser feita pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Município poderá constituir parceria com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.



EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

Vereador